



PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pele Publicação
Elias Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.046/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o *Sistema Municipal de Cultura de Concórdia do Pará*, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Elias Guimarães Santiago, Prefeito do Município de Concórdia do Pará, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula no município de Concórdia do Pará e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município, e a Lei Federal nº 12.343/2010, o *Sistema Municipal de Cultura – SMC*, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura – SIEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Bairro: Centro – Concórdia do Pará / Pa –
CEP:68.685.000 Fone/fax: (91) 3728-1239- CNPJ: 14.145.791/0001-52
E-mail: pmcpprefeitura@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 09/04/2009
Responsável Pela Publicação

Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de Concórdia do Pará, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

2

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Concórdia do Pará.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica e de conhecimento para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município de Concórdia do Pará.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial no Município de Concórdia do Pará e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Concórdia do Pará planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Europaes Guimaraes
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

- IX** - Fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;
X - Consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I** - O direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;
II - Livre criação e expressão;
III - O direito à acessibilidade;
IV - O direito à participação social visando à transparência nas decisões de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

política cultural.

V - O direito autoral;

VI - O direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

4

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de Concórdia do Pará, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art.216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, no plano local e nos planos regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PÚBLICO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2004 de 08/04/2009
Responsável Pela Elaboração
Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da circulação de bens, serviços e valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho de políticas culturais, com representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de conferências municipais de cultura.

Seção III

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Bairro: Centro – Concórdia do Pará / Pa –
CEP:68.685.000 Fone/fax: (91) 3728-1239- CNPJ: 14.145.791/0001-52
E-mail: pmcpprefeitura@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO**

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

6

Art.22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades dos processos produtivos de cada município.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Concórdia do Pará deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
08/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

7

Das Definições e dos Princípios

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados e Município – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - Diversidade das Expressões culturais;
- II** - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021.

- VII** - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - Transparência e compartilhamento das informações;
- X** - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

8

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furipedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

9

Da Estrutura

Seção I

Dos Componentes

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC :

I - Coordenação;

a) Secretaria (ou outro órgão) Municipal de Cultura

II - Instâncias de articulação e participação social:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

c) Biblioteca Pública Municipal - BPM

d) Outros que venham a ser constituídos

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIIC (não obrigatório);

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (não obrigatório);

e) Outros que venham a ser constituídos

IV - Sistemas setoriais de cultura (não obrigatórios)

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura poderá ser revisto pelas Conferências Municipais de Cultura.

§ 2º- As mudanças propostas serão encaminhadas ao Executivo para propositura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

de projeto de lei.

§ 3º - O Sistema Municipal de Cultura será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

10

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34 - O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município de Concórdia do Pará é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - São atribuições do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município:

I- Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, promover a articulação entre os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizar o uso dos recursos e democratizar a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 294/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

ações na área da cultura;

VIII - Promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

VII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 - Ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e/ou do Sistema Municipal de Cultura – SMC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMPC e nas suas instâncias setoriais,

11



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

quando houver;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural - CMPC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e Sistema Estadual de Cultura – SIEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III
Das Instâncias de Articulação e Participação Social

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Bairro: Centro – Concórdia do Pará / Pa –
CEP:68.685.000 Fone/fax: (91) 3728-1239- CNPJ: 14.145.791/0001-52
E-mail: pmcpprefeitura@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Eurípedes Lumináre
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

13

Art. 38 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará, órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Concórdia do Pará.

CAPÍTULO I

Da composição e organização do Conselho Municipal de Cultura

Seção I

Das atribuições e da composição

§1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação de políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará deve contemplar na sua composição os diversos





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

§5º A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural deve ser a cada gestão alternar entre poder público e sociedade civil, devendo, quando a mesma for exercida pelo poder público ser responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

Art. 39 -O Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 11 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** - Secretaria municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; 01 representante e 01suplente, sendo um deles o respectivo dirigente que deverá presidir o Conselho, quando esta estiver sob responsabilidade do poder público.
- b)** - Secretaria Municipal de Políticas para promoção de Igualdade Racial; 01 representante e 01suplente;
- c)** - Secretaria Municipal de Educação; 01 representante e 01suplente;
- d)** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 01 representante e 01suplente;
- e)** - Secretaria Municipal de Agricultura; 01 representante e 01suplente;
- f)** - Secretaria de Assistência social; 01 representante e 01suplente;
- g)** - Secretaria de Saúde; 01 representante e 01suplente;
- h)** - Secretaria de planejamento; 01 representante e 01suplente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria N° 001/2021

15

- i) - Secretaria de obras e transporte; 01 representante e 01 suplente;
- j) - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 01 representante e 01 suplente;
- k) -âmara de vereadores; 01 representante e 01 suplente;

II - 11 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- A) - Dança; 01 representante e 01 suplente;
 - b) - Teatro; 01 representante e 01 suplente;
 - c) - Capoeira; 01 representante e 01 suplente;
 - d) - Artes visuais; 01 representante e 01 suplente;
 - e) - Música; 01 representante e 01 suplente;
 - f) - Figurino e cenografia; 01 representante e 01 suplente;
 - g) -Literatura; 01 representante e 01 suplente;
 - h) - Entidades religiosas; 01 representante e 01 suplente;
 - i) -Cultura afro-brasileira, Comunidades Remanescentes Quilombolas, comunidades tradicionais, Ribeirinhos tradicionais; 01 representante e 01 suplente;
 - j) - Cultura LGBTQIA+ e Comunidade de Pessoas com Deficiência ; 01 representante e 01 suplente;
 - k) - Blocos de carnaval, quadrilha e comitivas; 01 representante e 01 suplente;
- §1º** - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- §2º** - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
- §3º** - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
(Assinatura)
Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Pará é detentor do voto de Minerva.

§4º - Na criação de uma nova secretaria, ou órgãos de função similar, duas novas cadeiras serão criadas dentro do Conselho Municipal de Política Cultural, uma para a secretaria em questão, pertencente ao poder público, e outra para um setor da cultura, pertencente a sociedade civil.

16

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará é constituído pelas seguintes instâncias (existentes ou que venham a se constituir):

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretaria Executiva;

E demais comissões, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.

Seção II

Das Competências

Art. 41 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I** - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II** - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III** - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

(Assinatura)

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Bairro: Centro – Concórdia do Pará / PA –
CEP:68.685.000 Fone/fax: (91) 3728-1239 – CNPJ: 14.145.791/0001-52
E-mail: pmcpprefeitura@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

V - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
V - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Concórdia do Pará para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

VII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional.

VIII – Apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX – Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

X – Propor ao Secretário Municipal de Concórdia do Pará que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

XI – Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

XII – Propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Concórdia do Pará, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Concórdia do Pará para que tome as devidas providências;

XIII – Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;

XIV – Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Concórdia do Pará, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;

XV – Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
José
Furquedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Concórdia do Pará.

XVI – Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Concórdia do Pará;

XVII – Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Concórdia do Pará para as providências necessárias;

XIII – Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Concórdia do Pará, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XIX – Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XX- Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

XXI- Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará.

XXII – Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXIII – Outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 42 - Compete às Câmaras Setoriais (quando vier a existir) fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - quando houver – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

Da preservação do patrimônio cultural

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Bairro: Centro – Concórdia do Pará / Pa –
CEP:68.685.000 Fone/fax: (91) 3728-1239- CNPJ: 14.145.791/0001-52
E-mail: pmcpprefeitura@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria N° 001/2021

19

Art.44 - É atribuição essencial Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do município de Concórdia do Pará, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

Seção I

Do Tombamento

Art.45 Constitui patrimônio cultural material do município de Concórdia do Pará o conjunto de bens culturais materiais, móveis e imóveis, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

§ 1º - Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do tombo.

§ 2º - Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art.46 - O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art.47 - A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará, observando-se os seguintes critérios:

- I** – Historicidade – relação do objeto ou da edificação com a história social local;
- II** – Caracterização arquitetônica de determinado período histórico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

III – Representatividade – exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;

IV – Raridade arquitetônica – apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;

V – Valor cultural – qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;

VI – Valor ecológico – relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;

VII – Valor paisagístico – qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

Seção II

O Processo de Tombamento

Art.48 - O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural do município Concórdia do Pará, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará.

§ 1.º O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tombar.

Art.49 - Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, após parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará.

Parágrafo Único. O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município e inscrito no respectivo Livro de Tombo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 2961/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furipedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

21

Art.50 - O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

Art.51 - O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.

Parágrafo Único. No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art.52 - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

Art.53 - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará, e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.

Art.54 - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

Art.55 - O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

I – O Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo dentro do mesmo prazo, as razões para tal;

II – Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará, que mediante parecer da Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;

III – no caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes desta Lei.

Art.56 - A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.

Seção III

Dos Efeitos do Tombamento

Art.57 - Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

§ 1º - As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará.

Art.58 - Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.

Art.59 - Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º - A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto.

§ 2º - Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que deverão se sujeitar.

Art.60 - Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2004 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

do Código Penal, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará.

23

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art.61 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art.62 - A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. - Públco Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará.

Art.64 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art.6 - As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art.66 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado por meio de seu Regimento Interno.

Art.67 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Furipedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Política Cultural de Concórdia do Pará poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art.68 - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.69 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.70 - Revogam-se as disposições em contrário.

24

TÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 71 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º - Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§5º - Em caso de não realização das conferências previstas no parágrafo 4º, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes ao evento.

25

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Da constituição dos instrumentos de gestão

Art. 72 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I** - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV** - Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção I

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 73 - O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Bairro: Centro – Concórdia do Pará / Pa –
CEP:68.685.000 Fone/fax: (91) 3728-1239- CNPJ: 14.145.791/0001-52
E-mail: pmcpprefeitura@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – PMC.

Art. 74 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§1º - Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias e ações;
- V - Mecanismos e fontes de financiamento.

§2º - Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Seção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 75 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Concórdia do Pará que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Concórdia do Pará:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
(Assinatura)
Furipedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Outros que venham a ser criados.

Seção III

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

27

Art. 76 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 77 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 78 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Concórdia do Pará e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furipedes Guimaraes
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 79 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 80 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Art. 81 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º - Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§2º - No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§3º - Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 82 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; e outros.

Art. 83 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura –



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 84 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 22 membros titulares e igual número de suplentes.

§1º - Os 11 membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§2º - Os 11 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 85 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 86 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Relevância cultural e excelência do projeto;
- II - Adequação orçamentária e viabilidade de execução;
- III - Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
- IV - Efeito multiplicador do projeto
- V - Adequação às diretrizes dos Planos Municipal (se houver), Estadual e Nacional de Cultura.

Seção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 87 - Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 84 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 22 membros titulares e igual número de suplentes.

§1º - Os 11 membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§2º - Os 11 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 85 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 86 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Relevância cultural e excelência do projeto;
- II - Adequação orçamentária e viabilidade de execução;
- III - Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
- IV - Efeito multiplicador do projeto
- V - Adequação às diretrizes dos Planos Municipal (se houver), Estadual e Nacional de Cultura.

Seção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 87 - Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2018 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furipeles Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público ao ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º - O município que não dispuser de condições para criar plataforma digital própria poderá se associar ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC, para daí extrair o quadro geral da produção cultural local, a partir de colaboração por meio da inserção contínua de informações para alimentar o Sistema SEIIC.

§3º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 88 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral.

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais no Município.

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 89- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 90 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas na área de economia da

31



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 2962/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furipedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

32

cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção V

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 91 - Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 92 - O Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa.

TÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Bairro: Centro – Concórdia do Pará / Pa –
CEP:68.685.000 Fone/fax: (91) 3728-1239– CNPJ: 14.145.791/0001-52
E-mail: pmcpprefeitura@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furipedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

33

Art. 93 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Concórdia do Pará, que devem ser diversificados e articulados.

Art. 94 - São os mecanismos do SMFC:

- a) dotações consignadas na Lei Orçamentária anual (LOA) e seus créditos adicionais; e diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e do Plano Plurianual (PPA)
- b) fundo municipal de cultura, delimitado nesta Lei;
- c) repasse financeiro direto à pessoa física, grupos sem constituição jurídica e pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- d) incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISSQN por meio da Lei municipal nº 282/2008 de 10 de setembro de 2008;

Art. 95 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 96 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 97 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, quando for o caso.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 06/04/2009
Responsável Peça Publicação

Eurípedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

34

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 98 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para acultura, com vistas a promover a descentralização do investimento.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 99 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§ 2º - O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos no caso de repasses pela União e Estado ao Município.

Art. 100 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furquedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 101 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber repasses de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

35

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 102 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos.

§ 1º - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 103 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.104 - O Município de Concórdia do Pará deverá se integrar ao Sistema

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Bairro: Centro – Concórdia do Pará / Pa –
CEP:68.685.000 Fone/fax: (91) 3728-1239– CNPJ: 14.145.791/0001-52
E-mail: pmcpprefeitura@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/12/2021
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Elias
Furipedes Guimarães
Secretario de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

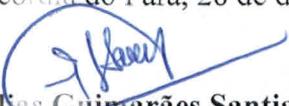
Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.

Art.105 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

36

Art. 106 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 28 de dezembro de 2021


Elias Guimarães Santiago

Prefeito Municipal